



## PARECER JURÍDICO N. 161/2024

Projeto de Lei n. 122/2024 Proponente: Poder Legislativo Municipal.

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 122/2024, de iniciativa do Poder Legislativo declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pica Pau.

É o relato.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito da proposição, se verifica que a autora da proposição juntou os documentos elencados no artigo 1°, inc. I a XI da Lei n. 2571/2010, logo, o presente projeto de lei encontra-se instruído com todos os elementos necessários para a concessão do título de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pica Pau, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Recomendação da Consultoria-Geral da União. Boas Práticas Consultivas — BCP nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou aportunidade, sem prejuizo da possibilidade de emitir aplicavel. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que outoriza sua manifestação naquele ponto".





## 3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 28 de junho de 2024.

Viago Martinhuk Assessor Jurídico OAB/SC n. 59.807